

Secretaria de Estado de  
Habitação de Interesse SocialSECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL

## ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

## PORTARIA SEHIS Nº 48 DE 12 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE  
SINDICÂNCIA PARA ANÁLISE DE DESPESAS  
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA SEHIS -  
DEA.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI- 490001/000325/2024, e

## CONSIDERANDO:

- a necessidade de apuração e esclarecimentos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores a serem executados pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação orçamentária e financeira vigente.

## RESOLVE:

Art. 1º - Instituir nova Comissão Especial de Sindicância para Análise de processos de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

## MEMBROS TITULARES:

Romilda Gonçalves Machado - ID. nº 42712289-0;  
Luciene Cristina Moura - ID. nº 5117497-9;  
João Marcos Cardoso Mafra - ID. nº 5133386-4.

## SUPLENTE:

Camila Fernandes Hungria - ID. nº 5117495-2;  
Fernanda Cristina Cerqueira dos Santos - ID. nº 5015829-5  
Nelson da Silva Motta Netto - ID. nº 5037471-0.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo primeiro servidor descrito no Art. 1º, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos demais membros titulares, na ordem respectiva, sendo recomposto o número mínimo de três membros por um de seus suplentes.

Art. 3º - Os processos administrativos para análise de DEA serão recebidos pela presidência e distribuídos, em ordem de chegada, entre os membros da Comissão, inclusive suplentes, para análise prévia e relatoria.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para apurar e apresentar relatório conclusivo dos processos administrativos submetidos à sua apreciação, salvo quando solicitar informações ou providências, caso em que o prazo reiniciará na data do recebimento da diligência cumprida.

Art. 5º - A Comissão e/ou o relator do processo em análise poderá solicitar aos demais componentes organizacionais desta Secretaria informações necessárias para a instrução dos seus trabalhos, pelo que deverão ser respondidos em caráter de urgência, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos.

Art. 6º - A Comissão deliberará sobre o processo com parecer conclusivo suscrito, no mínimo por 3 (três) membros, dos quais, obrigatoriamente o presidente e o relator do processo em discussão para encaminhamento da instrução dos demais Setores da SEHIS.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SEHIS nº 26, de 05 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 10 de abril de 2023 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024

FÁBIO PARAVIDINO DA SILVA  
Subsecretário Executivo

Id: 2552371

## Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES

## ATA 001/2024

Ata da Reunião ordinária para formação da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades, realizada no dia 07 de março de 2024. Processo SEI-510001/000175/2024.

Atendendo ao Edital de Convocação nº 001/2024, da Secretaria de Estado das Cidades, no sétimo dia do mês de março na sala D. Maria I, localizada na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - Centro de Estudos Jurídicos - PG09, Rua do Carmo, nº 27, 2º andar - RJ (entrada pela rua Primeiro de março), foi realizada a reunião para a formação da comissão organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades, com representantes dos seguintes segmentos: Entidades dos Movimentos Sociais e Populares, Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais, Entidades dos Trabalhadores/ Sindicatos, Organizações Não Governamentais e Poder Público. Foram enviadas as inscrições nos termos da publicação do Edital de Convocação nº 001/2024. Na ocasião não houveram inscritos nem representantes de Entidades Empresariais. A Plenária aprovou as inscrições de candidatos no ato do evento.

Nos primeiros horários, foram realizadas a abertura do evento pelo Secretário Executivo, senhor Felipe Ramos Campana, que em seguida passou a palavra para o senhor Secretário das Cidades e Presidente do Conselho Estadual das Cidades, o senhor Douglas Ruas, que destacou a importância do diálogo com os segmentos que se relacionam com o tema de desenvolvimento urbano e o compromisso em fortalecer o Conselho Estadual das Cidades. Em seguida, a Superintendente de Impacto Social da Secretaria de Estado das Cidades, senhora Bruna Motta, tomou a palavra e apresentou, através de slides, o marco temporal do Conselho Estadual das Cidades do Rio de Janeiro, assim como demonstrou a necessidade de convocar a reunião para a formação da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

No segundo momento do evento, deu-se início ao processo eleitoral dos representantes dos segmentos citados acima. Tomando a palavra a senhora Diana Marques, assessora da Superintendência de Impacto Social, explica ao público que a eleição se dará por segmento, e que este processo deverá ser registrado em Relatório de Eleição, disponibilizado pela equipe organizadora do evento. Cada segmento escolheu um relator que ficou responsável pelo preenchimento do relatório. Os segmentos reconheceram as entidades ali presentes, como integrantes do segmento que por elas foram escolhidas. A eleição aconteceu no final da manhã e o resultado foi apresentado no período da tarde, após o retorno do almoço.

Foram eleitas nesse processo, para ocupar a vaga na Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades as seguintes entidades:

## LISTA DE ELEITOS PARA A COMISSÃO

## PODER PÚBLICO

1. Secretaria Estadual de Habitação e Interesse Social - SEHIS/RJ  
2. Secretaria Estadual da Casa Civil - SECC/RJ

3. Secretaria Municipal de Urbanismo de Maricá  
4. Câmara dos Vereadores do município de São Gonçalo  
5. Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ  
6. Secretaria Estadual de Cidades do Rio de Janeiro - SECID/RJ  
7. Secretaria Municipal de Governo de Niterói - SEMUG  
8. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH/RJ  
9. Câmara dos Vereadores do município de Belford Roxo  
10. Secretaria Municipal de Integridade e Projetos Especiais de São Gonçalo - SEMGIPE  
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí - SEMAMBURB

## ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES

1. Central de Movimentos Populares - CMP  
2. Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB  
3. União por Moradia Popular do Rio de Janeiro - UMP  
4. Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM  
5. Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM  
6. Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST  
7. Federação das Associações de Favelas do Estado do Rio de Janeiro - FAFERJ  
8. Associação dos Condomínios Minha Casa Minha Vida do Estado do Rio de Janeiro - ACMMERJ

## ENTIDADE DOS TRABALHADORES/SINDICATO

1. Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SEMGE/RJ

2. Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Saneamento Básico do Rio de Janeiro - SINTSAMA

3. Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro

4. Sindicato de Água e Esgoto de Niterói - SINDAGUARJ

## ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

1. Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião - FCDDHBR

2. Instituto Solar Brasil de Desenvolvimento Saúde e Pesquisa - ISO-BRAS

ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA E CONSELHOS PROFISSIONAIS

1. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

2. Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/RJ

## ENTIDADES EMPRESARIAIS

O segmento não foi representado por nenhuma entidade.

## FELIPE RAMOS CAMPANA

Secretário Executivo do Conselho Estadual das Cidades

Id: 2552492

## Procuradoria Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO PROCURADOR GERAL

## RESOLUÇÃO PGE Nº 5059 DE 12 DE MARÇO DE 2024

## REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NA FORMA DO ART. 53, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-140001/003487/2024,

## CONSIDERANDO:

- a possibilidade de o Procurador-Geral do Estado dispensar a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato regulamentar, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, consoante o art. 53, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão e a coordenação dos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico Estadual, na qualidade de órgão central do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 2º, §7º, da Lei Complementar nº 15/1980;

- que compete ao Procurador-Geral do Estado chefiar a Procuradoria-Geral do Estado e o Sistema Jurídico do Estado, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/1980;

- a revogação da Lei nº 8.666/1993, conforme artigo 193, II, "a", da Lei nº 14.133/2021;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada análise jurídica, na forma do artigo 53, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

I - contratações diretas de pequeno valor, em quaisquer dos casos enumerados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75; e

II - contratação por órgãos ou entidades participantes de Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, facultar-se a remessa dos autos do processo ao órgão de assessoramento jurídico com o fim de dirimir dúvida jurídica específica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024

RENAN MIGUEL SAAD

Procurador-Geral do Estado

Id: 2552570

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO

## ATO DO PROCURADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO PGE Nº 5062 DE 12 DE MARÇO DE 2024

## INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº 15/80, Processo nº SEI-140001/014433/2024,

## CONSIDERANDO:

- que a constitucionalização da Advocacia de Estado, nos níveis federal, estadual e distrital federal, como função essencial à Justiça, exige um constante aperfeiçoamento das funções de controle interno na gestão da coisa pública (artigo 132 da Constituição da República);

- a importância da proteção de dados pessoais, incluído no rol de direitos e garantias fundamentais pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022;

- que, na forma do art. 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto

de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

- a necessidade de adequação da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro à legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, bem como a necessidade de constante atualização dos processos internos à evolução do direito da proteção de dados pessoais;

- a autonomia administrativa e financeira da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, reconhecida pelo § 5º do artigo 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, conforme a redação dada pela Emenda Constitucional nº 12, de 10 de abril de 2002;

- as disposições do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que reconhece aos órgãos constitucionais autônomos a faculdade de instituir suas próprias Políticas de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

- as disposições do art. 4º, inciso I da Resolução PGE nº 5.004, de 31 de Outubro de 2023, que confere competência ao Comitê Gestor de Privacidade e Segurança da Informação da PGE-RJ para aprovar a Política de Privacidade e Segurança da Informação deste órgão;

## RESOLVE:

I - CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a presente Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e legislação correlata.

Art. 2º - A presente Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dispõe sobre os objetivos e as diretrizes para o tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, seja por meio digital ou analógico, bem como sobre:

I - os padrões técnicos e as boas práticas a serem observados;

II - as medidas de mitigação e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à governança da privacidade de dados, definindo grau de maturidade e exposição de riscos;

III - as rotinas de segurança e de resposta a incidentes a serem implementadas; e

IV - a alocação de responsabilidades e obrigações dos diversos agentes públicos estaduais envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais.

Art. 4º - São diretrizes estratégicas da Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro:

I - a observância das normas jurídicas e das boas práticas em matéria de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, de modo que todo tratamento de dados realizado pela Procuradoria Geral do Estado:

a) respeite os fundamentos e os princípios do sistema nacional de proteção de dados, notadamente a finalidade, a necessidade e a adequação; e

b) leve em conta os riscos aos direitos dos titulares, devendo ser aplicadas, sempre que necessárias, as medidas adequadas de mitigação.

II - o desenvolvimento do nível de maturidade dos tratamentos dos dados pessoais no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que será monitorado com o acompanhamento periódico de indicadores de conformidade e de desempenho;

III - a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e do Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, bem como da legislação complementar ou superveniente;

IV - a observância da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2, de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de segurança da informação em soluções de tecnologia da informação e comunicação, bem como da legislação complementar ou superveniente;

VI - o alinhamento às normas do Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro - SIARQ-RJ de que trata o Decreto Estadual nº 43.871, de 08 de outubro de 2012, ou legislação complementar ou superveniente, no que diz respeito às suas instruções normativas e aos prazos de guarda definidos pela tabela de temporalidade de documentos vigente;

VII - o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular, nos termos da Lei Estadual nº 9.128, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Transformação Digital dos Serviços Públicos, e legislação complementar ou superveniente;

Art. 4º - As disposições desta Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais aplicam-se a toda operação de tratamento de dados pessoais realizada no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, sem limitações, devendo ser respeitadas por todos os agentes públicos estaduais, bem como por aqueles que:

I - realizem operações de tratamento de dados pessoais em nome da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

II - compartilhem dados pessoais com o Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do respectivo compartilhamento;

III - compartilhem dados pessoais com terceiros em nome do Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

IV - utilizem a infraestrutura fornecida pelo Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Único - A política instituída por esta Resolução não se aplica às operações de tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, que deverão, no entanto, respeitar os fundamentos e os princípios gerais de proteção de dados pessoais, bem como os direitos dos titulares, no que tais garantias forem compatíveis com a natureza dessas atividades.

CAPÍTULO II  
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAISSeção I  
Das Bases Legais

Art. 5º - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades submetidos a esta Resolução está condicionado à persecução do in-